


BR 16.08.17 09.42' CNB




Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR IGOR NORMANDO

PROJETO DE LEI Nº _____/2017

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO
PRIORITÁRIO AOS PORTADORES DE
DOENÇAS RARAS E GENÉTICAS
ESTABELECENDO DIRETRIZES PARA
PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO e dá outras
providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As pessoas portadoras de doenças raras e genéticas, assim diagnosticadas por laudo médico, terão no Município de Belém atendimentos prioritário estendidos os direitos assegurados pela Lei Federal nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, nos termos desta Lei e da Portaria nº 199 do Ministério da Saúde.

Art. 2º As repartições Públicas Municipais, empresas concessionárias de serviços públicos, bancos, instituições financeiras e estabelecimentos comerciais em atuação nesta cidade estão obrigados a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o art. 1º, sob pena de multa a ser fixada por regulamentação do Poder Executivo.

Art. 3º Na adoção de medidas para a promoção da educação para as doenças raras e genéticas serão observadas as seguintes diretrizes:

I - combate ao preconceito, promoção da cidadania e da inclusão social das pessoas com doenças raras e genéticas;

Câmara Municipal de Belém

Trav. Curuzú, nº 1755 Balço. Marco CEP. 66093-540
Tel: (91) 4008-2234 email: ver.igor.normando@gmail.com

VEREADOR
IGOR NORMANDO



02
OK

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO VEREADOR IGOR NORMANDO

II - estímulo à realização de estudos, análises e discussões sobre questões relativas a doenças raras e genéticas;

III - divulgação de informações, estudos e experiências nas áreas de saúde, educação e cidadania relacionadas com o assunto, visando à qualificação e ao planejamento de ações de combate ao preconceito e defesa da cidadania da população com doenças raras e genéticas;

IV - articulação entre as ações e os serviços voltados para as pessoas com doenças raras e genéticas, com vistas a garantir-lhes o desenvolvimento integral e a inclusão social;

V - integração entre os órgãos e as entidades relacionados com o tema, visando à qualificação dos profissionais que lidam com pessoas com doenças raras e genéticas e orientação dos familiares; e

VI - controle social da execução das ações e dos projetos relacionados com o tema.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 09 de agosto de 2017.



VEREADOR IGOR NORMANDO

LIDER DO PHS

03
20

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR IGOR NORMANDO

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 10.048/00 preconiza que as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, nos termos da lei.

Contudo, há de se verificar que outras pessoas com dificuldades muito semelhantes deixaram de ser agraciadas pela Lei na esfera federal, mas que podem vir a receber o mesmo tratamento em nosso município. Essas são as pessoas portadoras de doenças raras e genéticas, que em decorrência de suas enfermidades graves, necessitam de condições especiais de atendimento, como por exemplo. Tais doenças, inclusive, estão listadas pela Lei Federal nº 7.713/88, que altera a legislação do imposto de renda. São elas:

- moléstia profissional;
- alienação mental;
- tuberculose ativa;
- esclerose múltipla;
- neoplasia maligna;
- cegueira;
- hanseníase;
- paralisia irreversível e incapacitante;
- cardiopatia grave;
- doença de Parkinson;
- espondiloartrose anquilosante;
- nefropatia grave;




24
10

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR IGOR NORMANDO

- hepatopatia grave;
- estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante);
- contaminação por radiação;
- síndrome da imunodeficiência adquirida (Aids).
- doenças sanguíneas;
- fissura labiopalatina

Neste sentido, peço aos meus pares a aprovação deste projeto considerando ser de grande utilidade para a vida da população de Belém.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 09 de agosto de 2017.



VEREADOR IGOR NORMANDO
LÍDER do PHS